



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
R.V.
APROVADO EM 23/01/95

Presidente

Autógrafo

Lei nº 1700 de 24 de Janeiro de 1995

Dispõe sobre Reajuste Geral da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Vassouras e procede alteração nos vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Os Salários, Gratificações, Proventos e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, com vigência no mês de Janeiro de 1995, ficam majorados em 25 % (vinte e cinco por cento), incidentes sob os valores constantes do Decreto nº 1.510, de 13.09.1994, na conformidade das Tabelas I, II, III, IV e VI anexas que passam a integrar e complementar esta Lei.

Art.2º - Os Cargos de Provimento em Comissão, assim entendidos como de Direção e Assessoramento Superior, Símbolos DAS-01 - Secretários Municipais; DAS-02, 03 e 04 - Assessores de Secretarias e CGS-01 - Chefes de Gabinete de Secretarias, bem como o Cargo de Procurador Jurídico Adjunto - Símbolo PJA-01, terão os vencimentos elencados na Tabela V, anexa a esta Lei.

Art.3º - Poderá ser atribuída ao ocupante do Cargo de provimento em Comissão, Gratificação pela Representação de Gabinete, variável de 0 (zero) a 300% (trezentos por cento) fixada através de Decreto Executivo.

Art.4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento em vigor e de recursos advindos do Governo Federal.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.95, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, em 24 de Janeiro de 1995.

Renato Antonio Ibrahim
Prefeito.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

TABELA I - VENCIMENTOS

LEI Nº 1400, DE 24 JANEIRO DE 1995.

NÍVEIS	SAL. ANTERIOR	SAL. JANEIRO
01	82,17	102,71
02	82,21	102,76
03	82,24	102,80
04	82,28	102,85
05	82,30	102,88
06	82,35	102,94
07	82,39	102,99
08	82,61	103,26
09	84,01	105,01
10	85,40	106,75
11	86,38	107,98
12	88,02	110,02
13	89,54	111,93
14	90,65	113,31
15	91,00	113,75
16	93,82	117,27
17	95,10	119,88
18	96,45	120,56
19	97,85	122,31
20	99,20	124,00
21	100,95	126,19
22	100,99	126,24
23	102,05	127,56
24	105,84	132,30
25	109,65	137,06
26	113,50	141,88
27	116,84	146,05
28	123,86	154,83
29	129,40	161,75
30	135,58	169,48



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

TABELA II - VENCIMENTOS - MAGISTERIO

LEI Nº 1700, DE 24 JANEIRO DE 1995.

NIVEIS	SAL. ANTERIOR	SAL. JANEIRO
M = 01	82,17	102,71
M = 02	82,35	102,94
M = 03	82,46	103,07
M = 04	82,72	103,40
M = 05	82,81	103,51
M = 06	83,22	104,03
M = 07	83,50	104,38
M = 08	84,14	105,18
M = 09	87,17	108,96
M = 10	89,65	112,06
M = 11	93,11	116,39
M = 12	94,37	117,96
M = 13	97,34	121,68



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

TABELA III
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE = GA
LEI Nº 1700, DE 24 JANEIRO DE 1995.

NIVEIS	SAL. ANTERIOR	SAL. JANEIRO
GA 01	7,71	9,64
GA 02	9,59	11,99
GA 03	11,54	14,42
GA 04	13,48	16,85
GA 05	15,37	19,21
GA 06	17,30	21,63

TABELA IV
FUNCOES GRATIFICADAS = CAI

LEI Nº 1700, DE 24 JANEIRO DE 1995.

NIVEIS	SAL. ANTERIOR	SAL. JANEIRO
CAI 01	33,12	41,40
CAI 02	30,71	38,39
CAI 03	23,05	28,81



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

TABELA V

CARGOS COMISSIONADOS = DAS/CGS/PJA

LEI 1.300, 25 DE JANEIRO DE 1995

SIMBOLO	QUANT. PISOS	SALARIO BASE	SALARIO DAS/CGS/PJA
DAS 01	6	102,71	616,26
CGS 01	4	102,71	410,84
PJA 01	4	102,71	410,84
DAS 02	3	102,71	308,13
DAS 03	2	102,71	205,42
DAS 04	1,5	102,71	154,07



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

TABELA - VI - RELAÇÃO DOS SERVIDORES CELETISTAS
LEI Nº 1900, DE 24 JANEIRO DE 1995.

CATEGORIA	SAL. ANTERIOR	SAL. JANEIRO
SERVIDOR	82,17	102,71
INTERNO	86,29	107,86
CARGA HORARIA	88,06	110,08
=	90,72	113,40
05 HORAS	93,64	117,05
	103,85	129,81
TECNICO EM TV	136,24	170,30
CONTINUOS	82,17	102,71
ATENDENTES	82,17	102,71
OPERADORES DE MAQUINAS	129,95	162,44
MOTORISTAS	129,95	162,44
ALMOXARIFE	129,95	162,44
PEDREIROS	129,95	162,44
MESTRE DE OBRAS	143,70	179,63
APONTADOR DE TURMA	82,17	102,71
BOMBEIRO	129,95	162,44
PINTOR	129,95	162,44
ZELADOR DO CEMITERIO	82,17	102,71
ENC. DA CAPELA MORTUARIA	90,80	113,50
ELETRICISTA	129,95	162,44
CARPINTEIRO	129,95	162,44
ENCARREGADO DE TURMA	90,80	113,50
PROFESSOR	82,17	102,71
AUX. DE ENSINO	82,17	102,71
MERENDEIRAS	82,17	102,71